

---

**REGULAMENTO**

**FUNDO SOLIDÁRIO 2026**

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**



REGULAMENTO: FUNDO SOLIDÁRIO 2026 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º (Objeto).....	4
Artigo 2.º (Âmbito).....	4
<b>CAPÍTULO II ACESSO AO FINANCIAMENTO.....</b>	<b>4</b>
Artigo 3.º (Pedidos de apoio).....	4
Artigo 4.º (Instrução dos pedidos de apoio).....	5
Artigo 5.º (Admissão do pedido de apoio) .....	5
Artigo 6.º (Regras e parâmetros de avaliação) .....	5
Artigo 7.º (Execução das obras) .....	5
<b>CAPÍTULO III FINANCIAMENTO .....</b>	<b>6</b>
Artigo 8.º (Percentagem de comparticipação da SCML) .....	6
Artigo 9.º (Custos elegíveis) .....	6
Artigo 10.º (Pagamentos) .....	6
<b>CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E controlo.....</b>	<b>6</b>
Artigo 11.º (Dossier de obra) .....	6
Artigo 12.º (Acompanhamento).....	7
Artigo 13.º (Irregularidades) .....	7
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>
Artigo 14.º (Dados pessoais) .....	7
Artigo 15.º (Declaração de inexistência de conflito de interesses) .....	7
Artigo 16.º (Interpretação e integração de lacunas) .....	8
Artigo 17.º (Entrada em vigor) .....	8

**REGULAMENTO**  
**FUNDO SOLIDÁRIO 2026 – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**(Objeto)**

O presente regulamento define as regras de utilização, o regime de acesso, de financiamento e de execução dos pedidos de apoio para combater os danos provocados pelas intempéries do Inverno de 2026 que determinaram a declaração de Estado de Calamidade, em diversas regiões do país.

**Artigo 2.º**  
**(Âmbito)**

1. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) institui a linha de financiamento FUNDO DE SOLIDARIEDADE 2026 – SCML, doravante designada Fundo, até ao montante global de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), podendo ser reforçada em caso de necessidade de continuidade do apoio previsto no presente regulamento.
2. Têm acesso ao presente apoio os mediadores dos Jogos Sociais SCML, até ao montante de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), e as Misericórdias Portuguesas legalmente constituídas em pleno exercício de atividade, até ao montante de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), podendo ambos os limites financeiros ser ajustados entre si em caso de necessidade de continuidade do apoio previsto no presente regulamento.
3. Os apoios previstos neste regulamento têm como objetivo garantir a segurança e bem-estar das pessoas e Entidades a fim de recuperarem o normal funcionamento das suas vidas e atividades, o mais brevemente possível.
4. O regulamento permite um regime excepcional de acesso a apoios da SCML para acelerar a construção, reconstrução ou recuperação do património das Entidades e de equipamentos.
5. A intervenção deste apoio deve permitir o funcionamento das Entidades, ou do património, aos cidadãos.

**CAPÍTULO II**  
**ACESSO AO FINANCIAMENTO**

**Artigo 3.º**  
**(Pedidos de apoio)**

1. Os pedidos são apresentados exclusivamente através do preenchimento do [formulário eletrónico](#) que consta no sítio institucional deste Fundo na internet (<https://scml.pt/>) e de acordo com as regras ali definidas.
2. O prazo de apresentação das candidaturas ocorre até 31 de março de 2026, sendo a resposta dada dentro de três dias úteis.
3. Por razões ponderadas, a SCML pode autorizar a abertura de outro período de candidatura, para além do fixado no número anterior.
4. Os pedidos apresentados, e devidamente instruídos, são analisados pela SCML através de uma grelha de avaliação constante neste regulamento, antes de serem aprovados.
5. Cada Entidade é informada sobre os resultados.

**Artigo 4.º**

**(Instrução dos pedidos de apoio)**

1. Conforme o Formulário deste Regulamento, os pedidos apresentados devem ser acompanhados, designadamente de:
  - a) Descrição de danos, área afetada, proposta de intervenção e valor solicitado;
  - b) Orçamento discriminado;
  - c) Fotografias dos estragos;
  - d) Declaração de outros apoios recebidos para o mesmo fim, quando aplicável;
  - e) Termo de responsabilidade e declaração de compromisso.
2. No caso de a Entidade beneficiar de outro financiamento ou contrato de seguro para o mesmo objeto, o Fundo apoiará apenas a parte não elegível dessa dotação, mediante análise de custos.
3. Quando se verificar que o apoio seja superior a 80% por parte de outras Entidades, a Entidade pode vir a ser apoiada de igual modo, mas não será considerado prioritário.
4. No caso das Misericórdias, este apoio não depende de outros financiamentos do Fundo Rainha D. Leonor (FRDL) à mesma Entidade, designadamente no último triénio.

**Artigo 5.º**

**(Admissão do pedido de apoio)**

O pedido de apoio é admitido pelo Fundo mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Completo preenchimento do [formulário](#) constante no sítio institucional da SCML, [www.scml.pt](http://www.scml.pt);
- b) Comprovativo de regularização da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social e Registo de Beneficiário Efetivo, quando aplicável;
- c) [Termo de responsabilidade](#) e [declaração de compromisso](#) assinada pelo representante legal da entidade.

**Artigo 6.º**

**(Regras e parâmetros de avaliação)**

1. Nas regras e parâmetros de avaliação dos pedidos é considerado:
  - a) O perigo que o dano pode representar para pessoas e bens;
  - b) O número de pessoas afetadas pelos danos;
  - c) A sustentabilidade da Entidade;
  - d) A dimensão e gravidade do dano.
2. No caso do pedido se referir a património histórico das Misericórdias, conta:
  - a) O perigo que o dano pode representar para pessoas e bens;
  - b) A dimensão do dano;
  - c) Classificação e qualidade do património;
  - d) Utilidade pública.
3. A SCML pode realizar o ajustamento e/ou ampliação dos parâmetros de avaliação, que serão objeto de publicidade no sítio institucional do Fundo, disponível em <https://scml.pt>.

**Artigo 7.º**

**(Execução das obras)**

1. As Entidades estão obrigadas a executar as obras dos pedidos aprovados.
2. As obras têm obrigatoriamente de iniciar-se até 3 (três) meses após a data da aprovação do pedido.
3. Para monitorização da obra a SCML pode solicitar à Entidade visitas ao local e/ou fotografias, a entregar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. No caso de, sem justificação fundamentada, as obras não terem tido início nos termos do número dois, a SCML tem a prerrogativa de prolongar o prazo, ou de exigir a devolução das quantias adiantadas.

### **CAPÍTULO III** **FINANCIAMENTO**

#### **Artigo 8.º** **(Valor de comparticipação da SCML)**

1. O apoio não pode ultrapassar, por pedido, o valor de 50 000,00 € (cinquenta mil euros) para as Misericórdias Portuguesas legalmente constituídas em pleno exercício de atividade e o valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros) para os mediadores dos Jogos Sociais do Estado.
2. O financiamento da SCML é não reembolsável.

#### **Artigo 9.º** **(Custos elegíveis)**

1. São elegíveis apenas os custos de recuperação / reconstrução dos danos na sequência das intempéries do inverno de 2026, e equipamentos, devendo estes serem identificáveis no orçamento e verificáveis na obra realizada.
2. No caso de o pedido de apoio ser de Mediadores dos Jogos Sociais, a substituição dos terminais danificados deve ser requisitada no Departamento de Jogos Sociais da SCML.
3. Não são custos elegíveis, designadamente:
  - a) Construções e/ou bens inexistentes antes destas intempéries;
  - b) Despesas com taxas e impostos, designadamente o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - c) Despesas na elaboração dos projetos e fiscalizações;
  - d) Despesas de aquisição e instalação de AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.

#### **Artigo 10.º** **(Pagamentos)**

1. Após aprovação do pedido, verificados os requisitos constantes no artigo quinto, a Entidade tem direito a um adiantamento inicial no valor correspondente a 50% do montante total de financiamento aprovado.
2. Os restantes pagamentos são efetuados mediante autos de medição, ou comprovativo equivalente, e entregas de faturas, sendo o último pagamento realizado após vistoria sobre a conclusão da obra.

### **CAPÍTULO IV** **ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO**

#### **Artigo 11.º** **(Dossier de obra)**

A Entidade obriga-se a manter um dossier de obra atualizado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Termo de responsabilidade;
- c) Registo de eventuais cofinanciamentos;
- d) Documentos comprovativos da despesa;
- e) Registo fotográfico de antes e depois da intervenção.

**Artigo 12.º**  
**(Acompanhamento)**

1. Sempre que se justifique, a SCML pode efetuar visitas aos locais de realização dos trabalhos com vista a:
  - a) Verificar o progresso na execução da obra;
  - b) Analisar as razões e dificuldades face aos objetivos acordados;
  - c) Propor vias de solução dos problemas detetados para sucesso dos trabalhos;
2. A falta de cooperação com a SCML é considerada um incumprimento dos deveres e pode determinar a devolução dos montantes transferidos.

**Artigo 13.º**  
**(Irregularidades)**

A constatação de irregularidades, no âmbito da condução do processo acordado, pode dar origem ao acionamento dos meios legais e judiciais ao dispor, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações e a integridade da SCML.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.º**  
**(Dados pessoais)**

1. A SCML, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, garante a proteção e a segurança dos dados pessoais das pessoas em referência nos termos deste regulamento, sendo o tratamento dos dados efetuado ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável, e em conformidade com a respetiva Política de Privacidade, disponível em [www.scml.pt](http://www.scml.pt).
2. Os dados pessoais tratados pela SCML são armazenados em sistemas de informação específicos ou em arquivos físicos, sendo conservados de modo a permitir a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.
3. Os prazos de conservação dos dados pessoais estão de acordo com o disposto no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro, e legislação em vigor.
4. É garantido aos titulares dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, sem que comprometa a licitude do tratamento entretanto efetuado, e verificadas as condições legalmente previstas.
5. O exercício dos direitos referidos no número anterior pode ser feito presencialmente, junto do serviço de gestão, ou por contacto com o Encarregado de Proteção de Dados da SCML, preferencialmente através do formulário de contacto existente no website da SCML/Política de Privacidade ou por via postal para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA.
6. Os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), caso entendam que o tratamento dos seus dados não respeita o regime legal em vigor.

**Artigo 15.º**  
**(Declaração de inexistência de conflito de interesses)**

Os membros da Equipa da SCML que trabalham na resposta aos pedidos ao Fundo devem declarar por escrito, de modo claro e atempado, a inexistência de qualquer situação suscetível de configurar um conflito de interesses real, potencial ou aparente.

**Artigo 16.º**

**(Interpretação e integração de lacunas)**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como a integração de eventuais lacunas, são resolvidas por deliberação da Mesa da SCML tendo por base o presente regulamento.

**Artigo 17.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da deliberação da Mesa da SCML que o aprova.